



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MANAUS  
Central de Plantão Cível

PROCESSO: 0814463-25.2020.8.04.0001

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

REQUERIDO: Arthur Virgilio do Carmo Ribeiro Neto, Wilson Miranda Lima,

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS e Estado do Amazonas

**DECISÃO**

Recebo os presentes autos, hoje, às **18h:26m**, nesta Central do Plantão Cível de 1º Grau, através do sistema eletrônico de automação judiciária - SAJ.

De logo, constato que o ação foi protocolizada eletronicamente e direcionada para uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, tendo sido **distribuída por sorteio ao juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública**, conforme se depreende da certidão emitida pela chefe do setor de Distribuição (fl. 35), cujo teor trago à colação:

Certifica para os devidos fins que, a **Ação Civil Pública, n.º 0814463-25.2020.8.04.0001**, fora protocolada e direcionada a Fazenda Pública de forma automática, sendo distribuída para a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, contudo, o mesmo consta direcionamento na inicial para ao Plantão Cível em razão da matéria e da urgência, após contato via whatsapp com a Promotora Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, os autos foram redistribuídos conforme consta o cabeçalho da petição inicial.

Razão pela qual, remeto os referidos autos para a fila da secretaria Plantonista. É o que me cumpre certificar.

Em outras palavras, antes de serem remetidos a esta Central de Plantão, os presentes autos já se encontravam distribuídos ao juiz natural, fato que inviabiliza a atuação do juízo plantonista.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MANAUS  
Central de Plantão Cível

Com efeito, para que o juízo plantonista possa atuar em processo já distribuído ao juiz natural, é imprescindível a obtenção de autorização junto ao Desembargador Plantonista, conforme dicção do **art. 4º, §2º da Resolução n.º 05/2016 – PTJAM:**

*Art. 4º*

*§2º. A autorização para que o Juiz Plantonista de Primeira Instância despache, no plantão judicial, em processos em curso nas varas cíveis e criminais da Capital, deve ser requerida ao Desembargador Plantonista. (alterado pela Resolução nº 08/2016)*

Neste sentido, tem-se que o contato por mensagem do órgão ministerial com a chefe do setor de distribuição não pode ser considerado o meio processual adequado para alterar a distribuição originalmente realizada, mesmo que tenha sido realizada erroneamente por ocasião do ajuizamento da ação.

Ademais, a redistribuição realizada ocorreu após o horário do plantão judicial(18h:26m), o que também impede a atuação do juízo plantonista. Neste sentido, dispõe o artigo 9º, da Resolução TJAM 05/2016:

"Art. 9º: Compete ao demandante **direcionar** o seu pedido ao magistrado plantonista, devendo protocolizá-lo durante o horário de funcionamento do plantão, SOB PENA DE **DISTRIBUIÇÃO NORMAL POR SORTEIO SE PROTOCOLIZADO ANTES DAS 14H (QUATROZÉ HORAS) E APÓS AS 18H (DEZOITO HORAS) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.**"

Assim, abstraindo qualquer exame acerca do *meritum causae* e forte nos motivos supra, deixo de analisar os pedidos de tutela de urgência, e determino o retorno dos autos ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, uma vez que o expediente normal já se aproxima e não haverá prejuízo quanto à eficácia da medida.

À Secretaria para providências de praxe.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MANAUS  
Central de Plantão Cível

Cumpra-se.

Manaus, 05 de maio de 2020.

**Antonio Itamar de Sousa Gonzaga**  
Juiz de Direito  
Portaria n.º 965/2020-PTJ